



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0003/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2021, QUE FAZEM ENTRE SI, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO CEARÁ (CAU-CE) E A EMPRESA L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ - CAU/CE, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional, regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.929.252/0001-04, com sede à Rua do Rosário, 77, 7º andar, Ed. Cmte. Vital Rolim – Bairro Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.055-902, representado neste ato por seu Presidente, LUCAS RIBEIRO ROZZOLINE MUNIZ, brasileiro, solteiro, portador do registro CAU nº A138440-6, inscrito no CPF sob o nº 019.965.783-16, RG 2000013012038, residente e domiciliado na Rua Coronel Linhares, nº 1516, Aldeota, CEP 60.170-075, Fortaleza, Ceará, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.613.668/0001-65, com sede no Térreo Manhattan Hote, 230, Qd 02, bloco A, - Bairro Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70710-907 denominada CONTRATADA, neste ato representada por LUCILA MENDONÇA VALENTE, portadora da Cédula de Identidade nº 539.729 – SSP/BA e CPF nº 093.956.015-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 013/2021, e o resultado final do Pregão nº 00005/2020, na forma da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a eventual contratação de serviços de agenciamento de viagem aéreas nacionais e internacionais e de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



### 1.3. Discriminação do objeto:

| Grupo        | Item | Cat Serv | Descrição/Especificação   | Unidade de Medida | Quantidade | Valor máximo aceitável | Valor Total      |
|--------------|------|----------|---|-------------------|------------|------------------------|------------------|
| 1            | 1    |          | Agenciamento de passagens aéreas nacional e internacional.            | Sv                | 2039       | R\$ 0,0100             | R\$ 20,39        |
|              | 2    |          | CUSTO DA PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL (FIXO)               | Unidade           | 20.391     | R\$ 1,00               | R\$ 20.391,00    |
| 2            | 3    |          | Agenciamento de passagens rodoviárias intermunicipal e interestadual. | Sv                | 870        | R\$ 0,0100             | R\$ 8,7          |
|              | 4    |          | CUSTO DA PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL (FIXO)    | Unidade           | 8.709      | R\$ 1,00               | R\$ 8.709,00     |
| <b>TOTAL</b> |      |          |   |                   |            |                        | <b>29.129,00</b> |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/09/2021 e encerramento em 13/09/2022, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 29.129,00 (vinte e nove mil e cento e vinte e nove reais).

**3.1.1.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.1.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Ação da Entidade, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Centro de Custo 4.02.05.004 – Atividade – Manutenção e aprimoramento do CAU/CE  
Conta 6.2.2.1.1.01.03.03.002 – Conselheiros (Passagens)

Centro de Custo 4.02.02.001 – Atividade – Fiscalização e ações de melhoria  
Conta 6.2.2.1.1.01.03.03.003 – Funcionários (Passagens)

Centro de Custo 4.01.03.002 (Projeto de Interiorização das Ações do Conselho)  
Conta 6.2.2.1.1.01.03.03.002 – Conselheiros (Passagens)

Centro de Custo 4.01.03.002 – Projeto de Interiorização das Ações do Conselho  
Conta 6.2.2.1.1.01.03.03.003 – Funcionários (Passagens)

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.1.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.5.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.



**12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**1.2.1.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução do presente processo administrativo será o da Seção Judiciária do Ceará – Justiça Federal em Fortaleza, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fortaleza-CE, 14 de Setembro de 2021.



# CAU/CE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará

---

Assinatura:

Pela CONTRATANTE

Assinatura:

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF n°:

CPF n°:

Nome: